



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Governador-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.125

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.828 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Considera de utilidade pública, a Benemerita Sociedade Portuguesa Benemérita do Pará, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Benemerita Sociedade Portuguesa Benemérita do Pará, com sede e funcionamento nesta cidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2.829 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 36.120,00, em favor de Epifânio Francisco Favacho.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 36.120,00 (trinta e seis mil cento e vinte cruzeiros), em favor de Epifânio Francisco Favacho, Sub-Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.830 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 14.004,00, em favor de Esteliano Mendes da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito

especial de Cr\$ 14.004,00 (catorze mil e quatro cruzeiros), em favor de Esteliano Mendes da Silva, 1.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.831 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 26.948,00, em favor de Belizário Fernandes de Almeida Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil no-

vecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 26.948,00), em favor de Belizário Fernandes de Almeida Pinto, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.832 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 15.436,00, em favor de Suter Almeida e Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinze mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 15.436,00), em favor de Suter Almeida e Souza, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.055 — DE 12 DE JUNHO DE 1963

Reforma "ex-officio" na composição do 1.º Batalhão de Polícia, da Polícia Militar

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS			Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor e número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Estado. Raimundo Nazaré.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 071062 — OF. SUIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "excusado", na graduação de cabo, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazaré, de acordo com a letra a) do art. 338, combinado com a letra b) § 10. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 10. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de sessenta e sete mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.275,00) mensais, ou sejam cento e noventa e cinco mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 195.300,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4217 — DE 17 DE JULHO DE 1963

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Escriturário, classe G, e outro da classe H.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Escriturário, classe G, e outro da classe H, assim discriminados:

Para o Conservatório Carlos Gomes

1 — cargo de Escriturário, classe G, com lotação no Gabinete Civil do Governador;

Para o Gabinete Civil do Governador

1 — cargo de Escriturário, classe H, com lotação no Conservatório, Carlos Gomes.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Umbelina Goulart de Sousa, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurema de Lima Guaracio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Jurema Lorenz Guaracio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Mota Batista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Chaves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Nazaré Botelho Lins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Moraes de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celia Conceição Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete dos Santos Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Thelma Belenize Freitas de Moraes, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sista Lopes de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Pires Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Pessoa da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria de Mendonça Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Vale Brito, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elealcinda Rosalinda Serra, para exercer interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nelma Spessirits, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Grecia Cabral Galvão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Therezinha de Jesus Campell Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy Duarte de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elcione Therezinha Brito Zehluth, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Gustavo Figueira dos Santos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 30-8-62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente José Amâncio Novais Coutinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 28-9-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vigia, em que é requerente Abelardo Moraes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-8-62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bujari, em que é requerente Antonia Luzia da Silva.

Considerando que publicada a processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 5-11-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

reito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.
Belém, 27 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Jacundá, em que é requerente Ruy Aragão Batista.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente Raimundo Marcos da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 30-10-58, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Manoel Góes de Milagre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 4-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Idália Carneiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Julião Mendes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Vital Marques Carneiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente Lenir de Souza Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-6-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 5 de julho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologo a sentença de fls. 11 rida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Araticú, em que é requerente Ramiro Lopes Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 22-3-58, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que publicada a dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vigia, em que é requerente Zilda de Oliveira Nobre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16-2-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Raimunda Soares de Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-11-57, nenhum recurso foi con-

tra a mesma interposto;

Considerando que publicada a dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente Manoel Leão Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5-11-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente Luiz Fava.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente José Amâncio Novais Coutinho, e título expedido em nome de Benedita Alencar Araripe.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 28-9-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 68

proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Zilda Paes Guimarães dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Antonio Rodrigues de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que publicada a dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente Raimundo Souza de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Maria José Pires Salgado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Carlos da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente Raimundo Ferreira Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-3-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que no curso dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé-Açú, em que é

requerente José de Paulo Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
S.E.O.T.A., em 5-7-63.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é discriminante João Sabino de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 5-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Miguel do Guamá, em que é requerente Maria de Oliveira Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de

São João do Araguaia, em que é requerente Ermelinda Dias Sanjana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente Manoel Mequillino do Rosário.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 26, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santo Antonio de Tauá, em que é requerente Almir Loida de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Alarico de Araújo Mota.

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;
Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-4-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de

Vigia, em que é requerente Marciana Camila de Souza Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-11-62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 2414/63 — CONVÊNIO N. 31/63
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção e serviços de conservação e reparos do Hospital de Tapuruquara, a cargo da referida Prelazia

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963.

Conforme o artigo quarto (4.º) da alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 04 — Amazonas; 4 — Hospital de Tapuruquara. — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades contratantes, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.
Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Padre FRANCISCO FABBRI
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Valentim Maia Filho
José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à manutenção e serviços de conservação e reparos do hospital de Tapuruquara, a cargo da referida Prelazia.

Para manutenção:		
Alimentação	1.855.000,00	
Material de Limpeza	205.000,00	
Medicamentos	615.000,00	2.675.000,00
Para serviços de conservação e reparos		325.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00	

(T. 8005 — Dia 25/7/63).

PROCESSO N. 2411/63 — CONVÊNIO N. 28/63
Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à rede de hospitais e maternidades da Região Amazônica: Hospital de Içana.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade

Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 04 — Amazonas; 6 — Hospital de Içana — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Padre FRANCISCO FABRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1963 e destinada à rede de hospitais e maternidades da Região Amazônica: Hospital de Içana.

AQUISICAO DE MÓVEIS HOSPITALARES, CONFORME A PROPOSTA ANEXA	2.039.510,00
30 Colchões de mola	420.000,00
PARA MANUTENÇÃO:	
Alimentação	1.610.090,00
Medicamentos	340.000,00
Material de limpeza	90.400,00
T O T A L	Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8005 — Dia 25/7/63).

PROCESSO N. 2412/63 — CONVÊNIO N. 29/63

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Hospital de Pari, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região; 5 — Hospital de Pari — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Padre FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Hospital de Pari, a cargo da referida Prelazia

PARA MANUTENÇÃO
 — Alimentação 1.780.000,00
 — Material de limpeza 180.000,00
 — Medicamentos 610.000,00 2.570.000,00

PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS 430.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8005 — Dia 25/7/63).

Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a Procuradora do Governo do Estado do Amazonas, Senhora Sarita Levy Rebelo, firmaram o presente Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre as mesmas partes em seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) do exercício de 1962, destinada ao Serviço de Abastecimento de Água de Manaus, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir ao plano de aplicação que acompanha o Termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da S.P.V.E.A., lavrei o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

SARITA LEVY REBELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Ubiracy Gentil Nunes.

PROCESSO N. 00312/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento D'água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO CIMENTO-AMIANTO				
TIPO PRESSÃO, CLASSE 15.				
a) φ 3"	m	7080	1.797,00	12.729.132,00
b) φ 4"	m	2000	2.229,50	4.459.000,00
c) φ 6"	m	492	3.932,40	1.934.740,80
d) φ 12"	m	780	11.228,90	8.758.542,00
				27.881.414,80
II—ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS PARA ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO	m3	5560	200,00	1.112.000,00
III—MONTAGEM	vb	—	—	579.200,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	427.385,20
TOTAL GERAL				Cr\$ 30.000.000,00

PROCESSO N. 2654/62 — CONVÊNIO N. 577/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de ... Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em Municípios incluídos no zoneamento econômico do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora Sra. Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezoisete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Caso não for registrado pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 04 — Amazonas; 1 — Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em Municípios incluídos no zoneamento econômico — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0416.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as possibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pretação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a pretação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 SARITA LEVY REBELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Rosmiro Arrais

José Fernandes Chaves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de máquinas e implementos agrícolas para utilização em Municípios incluídos no zoneamento econômico do Estado.

a) Aquisição nas pracas de Manaus, Belém ou Rio de Janeiro: cinco (5) tratores agrícolas "DIESEL", de preferência "CASE ou FORD" de 35 a 40 H.P., à razão de Cr\$ 1.600.000,00, cada	8.000.000,00
b) Aquisição de cinco (5) arados de três discos cada um, à razão de Cr\$ 100.000,00, por unidade	500.000,00
c) Aquisição de cinco (5) grades de vinte e quatro discos cada uma, à razão de Cr\$ 80.000,00, por unidade	400.000,00
d) Aquisição de cinco (5) carretas reboque, à razão de Cr\$ 120.000,00 cada	600.000,00
e) Importância de tinada a fretes, transportes, etc.	400.000,00
f) Reserva técnica ou eventuais	100.000,00

T O T A L Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 2649/62 — CONVÊNIO N. 579/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Sra. Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezoisete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o

EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras Culturas; 34 — Amazonas; 1 — Fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0453.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita, até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Rosomiro Arrais
José Fernandes Chaves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao fomento da produção de dendê, a cargo do Governo do Estado.

- | | |
|--|------------|
| a) Broca, derruba, rebaixa, queima e encoivamento de vinte (20) Hectares em terras de matas virgens a razão de Cr\$ 25.000,00, por hectare | 500.000,00 |
| b) Destocamento da área de vinte (20) hectares de tinados a cultura do Dendê a razão de Cr\$ 20.000,00 por hectare | 400.000,00 |
| c) Povoamento de uma área de (19) dezeno- | |

ve hectares com Dendê, formando cultura, no espaçamento de 9 x 9, em triângulo a razão de Cr\$ 24.600,00 por hectare	487.400,00
d) Levantamento de canteiros e inviveramentos de sementes de dendê para produção de Cr\$ 50.000 mudas a razão de Cr\$ 5,00 por muda produzida	250.000,00
e) Importância destinada a aquisição de adubos químicos	146.000,00
f) Importância destinada a aquisição de inseticidas, fungicidas, formicidas, etc.	108.000,00
g) Reserva técnica ou eventuais	128.600,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8003 — Dia 25/7/63).

S. P. V. E. A. — RODOBRAS

PORTARIA N. 20 DE 26 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1963,

RESOLVE:

Atribuir a Maria de Nazaré Leite Matos, Técnico de Contabilidade, lotada na turma da RODOBRAS no Setor de Contabilidade da S. P. V. E. A., uma gratificação especial da Gabinete de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), mensais, retroagindo os efeitos a 1º de junho do ano em curso.

Publique-se e cumpra-se

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

PORTARIA N. 21 DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, parágrafo 3º, do Decreto n. 628, de 23 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

designar Benedito Ribeiro de Freitas, engenheiro, Assessor Técnico da RODOBRAS, Lourival de Oliveira Bahia, engenheiro, Nível 18-B, do Setor de Obras da S. P. V. E. A., para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

Publique-se e cumpra-se

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

PORTARIA N. 22 DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos IV e XLIV do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962, e,

Considerando que é de necessidade a representação de órgãos descentralizados da União, na Capital Federal;

Considerando que a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), é um órgão sob a jurisdição da Presidência da República;

Considerando ainda que esta Presidência tem contatos permanentes junto aos poderes públicos da União;

RESOLVE:

criar a Representação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Publique-se e cumpra-se

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

PORTARIA N. 23, DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

designar o Senhor Luciano Machado Sampaio, para Representante da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), na cidade de Brasília, Capital Federal, percebendo, pelo exercício dessa função a gratificação de Representação, de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

Publique-se e cumpra-se

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL
CÓPIA AUTÊNTICA

Térms de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e as Caixas Registradoras Nacional S/A., para o fornecimento de máquinas de Contabilidade "National" destinadas à mecanização dos serviços de controle na arrecadação do Estado.

As vinte e oito (28) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal do Estado, presente o Procurador Fiscal, doutor Abel Guimarães, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas compareceu a Caixas Registradoras Nacional S/A., à Rua Melvin Jones, n. 31, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com Elial nesta capital, à Rua Santo Antônio, n. 206, representada por seu gerente, Sr. Mário Dias Pinheiro, do comércio, brasileiro, desquitado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, n. 75, 2º andar, conforme procuração que exibiu neste ato lavada em notas do tabelião Mendes de Souza, livro 1.324, fls. 12, em 20 de Novembro de 1962, no Rio de Janeiro, cujo mandado ficará arquivado nesta Procuradoria Fiscal. Assim, na conformidade dos desígnios proferidos no processo número hum mil e quatorze (1.014), de oito (8) de março do ano em curso, vinda, como de fato vem assinando presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA. — A Caixas Registradora Nacional S/A., vende ao Governo do Estado, pelo preço de setenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 76.414.930,00) consoante carta-proposta de quatro (4) de março de mil novecentos e sessenta e três (1963), com aditamento de três de Maio do mesmo ano, doze má-

quinas de Contabilidade "National", sendo quatro (4) modelo B — 1.493 — (3/5) (5-8) 4-E-OB, no valor total de seis milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 6.580.000,00) três (3) modelo AH—22910—(12)—144—2T, no valor total de vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 24.981.000,00); e cinco (5) modelo 31—10—14 (16) 26, no valor total de quarenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 43.185.000,00), acrescidos dos juros de hum por cento (1%) ao mês sobre a quantia de vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 29.898.400,00), pela Tabela Price, em dez (10) prestações mensais no valor de três milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 3.156.733,00), cada uma.

SEGUNDA. — O pagamento do preço estipulado na cláusula primeira, será efetuado da seguinte forma: — quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 44.847.600,00), na data em que forem entregues, nesta cidade ao Governo do Estado, as máquinas objeto deste instrumento, relativa à sessenta por cento (60%) sobre o valor total da transação; e trinta e hum milhões, quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 31.567.330,00), em dez (10) prestações mensais, compreendendo a primeira trinta (30) dias após o pagamento da segunda parcela acima referida e as demais de trinta (30) em trinta (30) dias.

TERCEIRA. — Em virtude das constantes e sensíveis oscilações do câmbio, e as restrições impostas pelo Governo Federal para aquisição de divisas, o preço definitivo da proposta apresentada pela Caixas Registradoras Nacional S/A., será fixado na data em que for determinada a taxa efetiva da cobertura cambial para a sua importação, ajustando-se para mais ou para menos, segundo a variação que houver em relação à base provisória. Assim,

aquela sociedade não poderá ser responsabilizada pela demora da entrega das máquinas em apêgo, cuja entrega, consoante carta-proposta datada de quatro (4) de março de 1963, está prevista de seis a oito meses, a contar da data deste contrato, a qual não será rescindido pelo motivo aqui expresso.

QUARTA. — A Caixas Registradoras Nacional S/A., obriga-se a apresentar as máquinas de contabilidade "National" com as características seguintes: — I) Modelo B—1493 (3/5) (5-8) 4 E-OB — A máquina de controle de caixa "National" classe B-1400, sendo basicamente uma registradora, tem como principal finalidade proteger o movimento de valores, através dos seus inúmeros dispositivos de segurança, que permitem informações claras e precisas, impedindo, por completo, a fraude dos registros efetuados a) — **Capacidade:** Aparelho numerador — 8 dígitos com números ou letras — 9 fileiras de algarismos para registro de importâncias até Cr\$ 99.999.999,90 — 10 fileiras de algarismos para acumulação até Cr\$ 999.999.999,90 (somente para leitura); — b) — 4 somadores protegidos por chaves-teclas; c) — 4 contadores de operações, ligados aos somadores. Fornecem os totais de documentos de entradas; d) Teclado de importâncias, completo, flexível, com zeros e pontuação automáticos e alavanca de reposição; e) — Símbolos designativos, indicando os caixas operadores; f) — Impressão simples, em original e em tinta indelével, nos documentos; g) — Impressão dupla, em original e em tinta indelével em uma só operação nos documentos; h) Diário Mecânico, impresso simultaneamente com o documento em original e em tinta indelével, protegido por chave, sem possibilidade de retorno. Ao receber a impressão, o Diário se movimentará para o interior da máquina, impedindo qualquer espécie de adulteração; i) — Clichê com elementos fixos para autenticação, incluindo número da máquina, sigla da Recebedoria local e outras informações necessárias; j) — 4 algarismos para registro de números consecutivos, em forma automática, quer no documento, quer no Diário Mecânico. O aparelho do número consecutivo torna-se completamente inviolável por ser localizado no interior da máquina e protegido por chave; k) — Alavanca de espaçamento do Diário Mecânico, que não retrocede; l) — Aparelho reintentador da fita entintada. Tinteiro colocado no interior da máquina que alimenta automaticamente a fita entintada, à medida que a impressão vai perdendo a nitidez. Este dispositivo evita a inconveniência da impressão, quando ilegível, tanto nos documentos como no próprio Diário Mecânico; m) — Cortador automático da cobertura da fechadura geral da máquina. Informa o número de vezes que a máquina foi aberta durante

o dia, o que não deve acontecer mais de uma vez e, pelo encarregado de descarregar os totais; n) — Datador rotativo, com dia, mês e ano; o) Manivela para funcionamento manual da máquina, na falta de energia elétrica; p) — Pela natureza de sua construção, a máquina não permite extorção; q) — Chave especial de auditoria a única que permite a descarga dos totais; r) — Chave do encarregado do serviço. Permite operar a máquina, torná-la inoperável, fazer a leitura dos somadores, entretanto, não permite a descarga dos totais. — s) — Chaves-teclas individuais de cada caixa, determinando sua responsabilidade. — t) — Chave protetora do Diário mecânico, datador e número consecutivo. — u) — Aparelho impressor, oculto no interior da máquina, não permite qualquer adulteração da impressão, o que não acontece com as máquinas, cujos impressores são descobertos e visíveis. Esta máquina se destina aos serviços de Tesouraria, com autenticação de todos os documentos. — II) — Modelo 2000 — Analítica — AH — 22910 (12) 144 — 2T. Fabricada e montada nos E. E. U. U., com as seguintes características: — A) — Vinte e sete somadores individuais. — B) — Dois totalizadores gerais. C) — Capacidade de acumulação de todos os somadores até Cr\$ 999.999.999,90. D) — Teclado de importâncias com capacidade de registro até Cr\$ 999.999.999,90, com zeros e pontuação automáticos. E) — Teclado de controle com vinte e sete teclas motorizadas, para análise de contas. F) — Teclado numerador com dez fileiras de teclas, de 0 a 9, destinado a indicação de códigos. G) — Aparelho de estatística, com três algarismos para cada somador individual. H) — aparelho emissor de coupon simples ou duplo, picotado, destinado a liberar o documento original. I) — Mesa autenticadora de documentos, com comando de impressão, simples ou duplo, permitindo também, a emissão dos balancetes de totais. J) — Símbolos de segurança automáticos, exclusivos da Recebedoria. K) — Número identificador da máquina até dois algarismos. L) — Número consecutivo de todas as operações até quatro algarismos. M) — Diário Mecânico impresso em original, simultaneamente com a autenticação e a emissão do coupon, simples ou duplo, picotado, protegido por chave, sem possibilidade de retorno. N) — Clichê com datador rotativo, com dia, mês e ano (de fácil ajuste). O) — Contador automático de abertura da fechadura geral da máquina. P) — Jogo completo de chaves de segurança. Q) — Estante especial de aço com duas abas laterais. Esta máquina se destina a Contadoria, com autenticação em todos os documentos, permitindo um balanço no fim do expediente, ou quantos se fizerem necessários, isto no prazo máximo

de cinco minutos. III) — Modelo 31-10-14- (16) — 26". — Montada no Brasil, com as seguintes características: — A) — 10 somadores, todos com subtração direta, com saldos negativos automáticos, acumulando até Cr\$ 9.999.999.999,90. B) — Teclado completo e flexível para registro de números e importâncias até Cr\$ 9.999.999.999,90. C) Teclado universal de datilografia eletrificado, de fácil manejo. — D) — Carro de 26 polegadas de inserção trazeira e frontal, com o cilindro dividido em duas partes de 10 e 16 polegadas, podendo espaçar em toda a sua extensão ou separadamente. A tabulação, o retorno, a abertura, o fechamento e o espaçamento são inteiramente automáticos (controle de administração). E) — Datador rotativo, automático, com dia, mês e ano. F) — Teclado de controle para obtenção de totais, sub-totais e operações complementares. G) — Três contadores de operações, cada qual ligado a um somador pré-determinado para fins estatísticos e outros. H) — Uma barra de comando acompanhada dos respectivos controladores. I) — Suporte de aço, com duas abas laterais. J) — T. C. T. — Tabulação controlada pela condição do somador (positivo ou negativo). K) — T. C. R. — Retorno controlado pelo somador utilizado na prova "zero". L) — Impressão em vermelho, controlada pelo seletor, em qualquer transação. M) — Quatro seleções de tabulação por comando de seletor. N) — Retorno automático a quatro posições pré-determinadas. O) — Operação automática (descarga) no retorno do carro. Esta máquina se destina ao serviço de contabilidade e Mapas Estatísticos e outros serviços semelhantes que se tornem necessários. — QUINTA — A Caixas Registradoras Nacional S/A., obriga-se a colocar à disposição do Governo do Estado, técnicos especializados sem quaisquer ônus, durante o período necessário para instruir e habilitar os funcionários designados a operar o equipamento mecânico e a executar a instalação dos serviços que serão mecanizados, até o seu perfeito funcionamento, bem como serão tomadas todas as providências para o preparo dos formulários aprovados para cada serviço. SEXTA — Assim, a Caixas Registradoras Nacional S/A., assume, expressamente, o compromisso de apresentar um plano técnico, para a racionalização dos serviços no Departamento de Receita e no Departamento de Despesas e que em síntese, será o seguinte: I) — Divisão de Contabilidade da Receita: — a) Exame moral de toda a documentação através do Kardex. B) — Perfuração e numeração nas máquinas perfuradoras de um número consecutivo recebido antes de ser passado para a Tesouraria. c) — Recebimento de todos os elementos (valores) com respeito ao pagamento na Recebedoria, auten-

ticado nas máquinas "National" de Tesouraria. d) — Recebimento pelos guichês de caixas da Tesouraria das importâncias constantes dos pagamentos, digo, dos documentos. e) — Recebimento pela parte pagadora das vias que lhe compete para comprovação do pagamento. f) — Remessa à Contadoria das vias constantes do documento pela qual foi feita a arrecadação. — Análise por título de Razão na máquina analítica. h) — Balancete da Receita do dia através da máquina analítica. i) — Cotejo permanente das máquinas de Tesouraria e Contadoria para verificar se os trabalhos de arrecadação se processam no mesmo momento, sem diferença. j) — Estatística na Contabilidade por meio das máquinas de escrituração. k) — Lançamento no Razão dos elementos das operações diárias, com puxadas de saldos automáticos. l) — Arquivamento dos comprovantes do dia através de sua ordenação. m) — Remessa imediata dos comprovantes registrados durante o dia para o serviço mecanizado I. B. M. a fim de serem lançados e enviados à Fiscalização, com informações necessárias à sua orientação. II — Divisão de Contabilidade da Despesa: a) — Escrituração simultânea ou por transposição automática de vários formulários. b) — Ordem, clareza e segurança. c) — Economia da produção. d) — Radidez e execução. e) — Obtenção dos saldos automáticos e absolutamente em dia. f) — Resultados comprovados pela prova linear a zero. Esses serviços serão executados mediante a rotina, seguinte: empenho, contas correntes automáticas e simultânea da verba e da ordem de pagamento, registro da despesa, balancetes mensais e anuais, diário e razão concomitantemente. As dotações orçamentárias terão as suas fichas próprias e no fim de cada mês será feito o balancete com os saldos do mês e até a data pelo que a Caixas Registradoras Nacional S/A., se compromete a apresentar estudo planejado, após a assinatura deste contrato, bem como a apresentação de um estudo com Organogramas e Fluxogramas de serviços com técnicos especializados, que ficarão à disposição do Governo do Estado, para a implantação dos serviços até o seu perfeito funcionamento, sem onus para o mesmo, pois todas as despesas decorrentes com esses trabalhos serão de exclusiva responsabilidade da Caixas Registradoras Nacional S/A. SÉTIMA — Este contrato terá sua validade depois de ter sido registrado no Egrégio Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado por indenização alguma, se o referido Tribunal denegar o registro. OITAVA — A despesa com a execução deste contrato correrá no exercício de 1963, mediante abertura de crédito especial. NONA — A Caixas

Registradoras Nacional S/A., responsabiliza-se pela assistência mecânica do equipamento com técnicos rigorosamente especializados, permitindo todo e qualquer reparo no próprio local ou em suas oficinas nesta capital, com substituição, de peças gastas ou quebradas, dentro de tempo tão reduzido, que jamais permitirá uma interrupção prejudicial aos interesses do Governo do Estado. Esta assistência é gratuita durante doze (12) meses, que é o período de garantia, e o prazo tem seu início a partir da entrega do equipamento. Expirado o prazo de garantia, a Caixas Registradoras Nacional S/A., executará todo e qualquer serviço mediante pagamento de acordo com a sua tabela oficial de preços que estiver em vigor na ocasião que forem necessários tais serviços. DÉCIMA — Os técnicos colocados pela Caixas Registradoras Nacional S/A., ficarão à disposição do Governo do Estado, pelo tempo que for necessário, até que fique comprovado o funcionamento do equipamento fornecido por aquela sociedade. DÉCIMA PRIMEIRA — Todas as despesas, inclusive impostos, taxas e emolumentos com o transporte das máquinas objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da Caixas Registradoras Nacional S/A. DÉ-

CIMA SEGUNDA: — O fórum competente para dirimir qualquer controvérsia em torno deste instrumento é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais, as partes contratantes. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal, escrevi e assino o presente acordo.

Belém, 28 de junho de 1963.
(a.) Abel Guimarães — Procurador Fiscal.
(a.) Mário Dias Pinheiro — Por Caixas Registradoras Nacional S/A.
1.ª testemunha — Antonio Araújo de Carvalho.
2.ª testemunha — Cláudio José da Silva Araújo.
Confere com o original.
Visto:
Abel Guimarães — Procurador Fiscal.
Nahirza R. de Almeida — Chefe do Expediente

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço as assinaturas de Abel Guimarães e Nahirza R. de Almeida.
Belém, 22 de julho de 1963.
Em testemunho H. P. da verdade. — O tabelião:
Hermano Pinheiro.

Firma no Tabelião Dr. Francisco Rocha, Rua do Rosário, 136 — Rio de Janeiro.

A N U N C I O S

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A.

(INCOMARSA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Indústria e Comércio Marajoara S/A. (INCOMARSA), realizada à 15 de junho de 1963.

Aos quinze dias de junho de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, em sua sede social à travessa Sete de Setembro n.º 136, sala 23, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Indústria e Comércio Marajoara S/A. (INCOMARSA), presente em sua totalidade, como consta do "Livro de Presença", em uma sessão de Assembléa Geral Extraordinária, sendo aclamado para presidir os trabalhos, o acionista Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo, que convocou para secretariá-lo a acionista D. Therezinha de Jesus Zoghby Pinheiro. Instalada assim a mesa, a Secretária, autorizada pela presidência, leu em voz alta o anúncio de convocação, assim redigido: "Indústria e

Comércio Marajoara S/A (INCOMARSA) — Convocação — Convocamos os Srs. acionistas de Indústria e Comércio Marajoara S/A (INCOMARSA) para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de junho de 1963, às 10 horas em sua sede, à travessa Sete de Setembro, n.º 136, sala 23, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) renúncia do Diretor-Presidente e preenchimento do respectivo cargo; 2) transferência de ações; 3) o que ocorrer. — Belém, 4 de junho de 1963 — A Diretoria". — O referido anúncio foi publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "Jornal do Dia", respectivamente nas edições dos dias 7, 8 e 11, 6, 8 e 10 de junho do presente, encontrando-se sobre a mesa exemplares desses jornais. Em seguida, o senhor Presidente da Assembléa Geral, comunicou que, em virtude da renúncia do Diretor-Presidente, motivada pelo excesso de outros afazeres, que lhe

impossibilitam de dar uma assistência efetiva como era de seu desejo, nos negócios desta Sociedade, seria feita a eleição para o cargo vago com esta renúncia, de acordo com item 1) da ordem do dia. Por proposta da acionista Arlete de Jesus Almeida de Figueiredo, aprovada por unanimidade, foi eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, o senhor José Maria Miranda Pinheiro, e, como outro Diretor, o senhor Nilton Moura Barroso, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que o último com o mandato restrito ao tempo dos demais diretores, e que após a prestação da caução estatutária, foram empossados no exercício das aludidas funções.

Passou em seguida o senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, a segunda parte da ordem do dia, explicando que os acionistas Ismael Cavaleanti Ribeiro Filho, Newton Nunes Malveira, Therezinha Colagrossi Ribeiro e Raimundo Alves Oliveira, haviam transferido suas ações, sendo, 2.500 ao já acionista, Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo, e o restante aos novos acionistas presentes, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, os quais passaram a possuir o seguinte número de ações:

Nilton Moura Barroso — 500 ações;
Octavio Jorge Rangel Antunes — 500 ações;
Emanuel Rocha Mouta — 900 ações;
Tom Mix Rodrigues Wanzeller — 330 ações;
Amaury Santiago Albuquerque — 300 ações.

Em seguida o senhor Presidente, pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse, a presidência suspendeu a sessão, para lavratura desta ata, que em sessão reaberta, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes, após o que foi encerrada a sessão.

Belém, 15 de junho de 1963.

(a.a.) Therezinha de Jesus Zoghby Pinheiro (Secretária), Lahire Dillon Fonseca

Figueiredo (Presidente), José Maria Miranda Pinheiro, Arlete de Jesus Almeida Figueiredo, Ismael Cavaleanti Ribeiro Filho, Therezinha Colagrossi Ribeiro, Newton Nunes Malveira, Raimundo Alves de Oliveira, Nilton Moura Barroso, Octavio Jorge Rangel Antunes, Emmanuel Rocha Mouta, Tom Mix Rodrigues Wanzeller, Amaury Santiago Albuquerque.

Lahire Dillon Fonseca
Figueiredo
Presidente

TABELIAO EDGAR CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de L. Figueiredo.

Belém, 19 de julho de 1963.
Em testemunho R. M. E. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. — Belém, 3 de julho de 1963.

Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 19 do mesmo, contendo duas folhas de n.ºs 1556/1557 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 718/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de julho de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — 25/7/63)

MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio n.º 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) Mário Silvestre — Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

LOJAS SALEVY S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária das Lojas Salevy S.A., realizada no dia 25 de abril de 1963.

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na sede das Lojas Salevy S/A., à Avenida Presidente Vargas, n. 582, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes 7 acionistas, representando nove mil e novecentas (9.900) ações com direito a igual número de votos foi instalada esta Assembleia Geral Ordinária, pelo senhor Samuel Eliezer Levy, diretor-presidente, que tendo verificado a existência de número legal para funcionamento da referida Assembleia convidou os senhores Amelia da Graça Alves da Silveira e Moysés Eliezer Levy para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída a mesa, conforme o disposto no art. 16 dos Estatutos Vigentes, o presidente mandou ler pelo primeiro secretário o edital de convocação publicado na imprensa, na forma da Lei, nos seguintes termos: — "Lojas Salevy S/A." — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à realizar-se no próximo dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1962; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Belém, 4 de abril de 1963. — (a) Samuel Eliezer Levy, Diretor Presidente". Terminada a leitura o presidente passou a ordem do dia mandando ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1962 e já publicado nos jornais do Estado. O Presidente submeteu a discussão e votação os documentos lidos, que foram aprovados por unanimidade

de votos dos acionistas presentes, não impedidos por lei. Prosseguindo a reunião o Presidente declarou que na forma do Art. 18 dos Estatutos em Vigor deverá haver anualmente a eleição do Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. O senhor Presidente esclareceu que deverá ser fixado pela Assembleia, ora reunida, a remuneração dos membros efetivos conforme manda o art. 18 em seu parágrafo único dos Estatutos Vigentes. O senhor Moysés Eliezer Levy propôs que permanecesse a remuneração mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para cada membro o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Para cumprimento do art. 18 citado o presidente nomeou para escrutinadores os senhores Jayme Eliezer Levy e Francisco Gadelha da Silva. Convidados os acionistas para organizarem as chapas lhes foi concedido o tempo necessário para fazê-las. Feita a chamada dos acionistas presentes e aberta a urna, os escrutinadores retiraram as cédulas nela depositadas e apuraram o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os srs. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Doutor Orlando Fonsêca e Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, todos brasileiros e residentes nesta capital; para suplentes também foram reeleitos os srs. D. Francisca Gadelha da Silva e Leão de Melo. Foi eleito para substituir o sr. Dr. Judah Eliezer Levy, o senhor José Emílio Leal Martins, todos brasileiros e residentes nesta Capital. O Presidente proclamou o resultado da eleição e deu por empossados nos respectivos os reeleitos e eleito. Ninguém mais querendo usar da palavra o presidente agradeceu o comparecimento dos presentes. As dezessete horas e trinta minutos o Presidente suspendeu a sessão e solicitou aos presentes que se conservassem no recinto até a lavratura da ata, e depois de lavrada, lida e aprovada sem emendas, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

(Ext. — Dia 25/7/63)

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1963:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, na sede social, à Estrada Nova do S. E. S. P., sem número, esquina da Rua Cesário Alvim, nesta cidade, reuniu-se, em primeira convocação, a assembléa geral ordinária da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA), convocada regularmente pelos editais publicados na "Imprensa Oficial" deste Estado e no jornal "A Folha do Norte", edições de seis, nove e dez de abril em curso, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação. Assinado o livro de presença e verificando-se número legal para a instalação e deliberações da assembléa, visto haver comparecido acionistas representando mais de setenta por cento do capital social com direito a voto, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor VALDEMIRO MARTINS GOMES, presidente da sociedade, que na conformidade do artigo cinquenta e dois dos estatutos sociais, convidou o acionista JOAQUIM BORGES GOMES para secretário, ficando assim constituída a Mesa. Declarando instalada a assembléa e dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação acima aludido, e que foi prontamente cumprido, indo a seguir transcrito o seu inteiro teor: "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) — Assembléa geral ordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem em assembléa geral ordinária, em nosso escritório, sito à Estrada Nova do S. E. S. P., sem número (canto com a rua Cesário Alvim), no próximo dia quinze, às dez horas, para deliberar sobre: a) — Apreciação e votação do Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas do

exercício findo. b) — O que ocorrer. Belém, cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três. a) Varlindo Manoel Gonçalves — Diretor Superintendente". A seguir o senhor Presidente explicou aos presentes que o edital acima estava assinado pelo diretor superintendente em razão de o mesmo, àquela data, estar respondendo pela Presidência da sociedade, conforme consta da ata da reunião da Diretoria realizada no dia 25 do mês de março, digo, dia vinte e cinco do mês de março do corrente ano. Dada essa explicação, o senhor Presidente declarou que estava em votação a ordem do dia, recomendando ao senhor Secretário que fizesse a leitura do relatório da Diretoria, do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que foi logo cumprido, com o esclarecimento de que tais documentos, todos relativos ao exercício social encerrado a trinta e um de dezembro do ano próximo findo, haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do vinte e sete de março e nos jornais "A Folha do Norte", "A Província do Pará", "O Jornal do Dia" e "O Liberal", edições, respectivamente, de vinte e quatro de março, vinte e quatro de março, hum de abril e vinte e cinco de março. Ainda com a palavra, o senhor Presidente informou que os mesmos documentos haviam sido postos à disposição dos senhores acionistas, consoante publicação feita no DIÁRIO OFICIAL e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições de vinte e dois, vinte e três e vinte e seis de março, vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de março, respectivamente. Postos como já estavam em discussão os ditos documentos, o senhor Presidente declarou que concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, o senhor Presidente colocou em votação a matéria, solicitando que se mantivessem sentados todos os que aprovassem os referidos documentos, verificando, nessa ocasião, uma aprovação unân-

nime, abstando-se de votar os membros da diretoria, por impedimento legal. Então, o senhor Presidente proclamou que a assembléa acabava de aprovar, por unanimidade, sem qualquer restrição ou reserva, as contas do exercício social encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, compreendendo o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Logo a seguir, o senhor Presidente declarou que na conformidade da lei e dos estatutos, deveria a assembléa eleger o novo Conselho Fiscal e fixar os honorários de seus membros efetivos. Com a palavra o acionista Edilson Moura Barroso por ele foi proposto que se reelegesse o mesmo Conselho Fiscal do exercício anterior. Posta em votação essa proposta do acionista Edilson Moura Barroso, verificou-se haver ela sido aprovada por unanimidade, pelo que o senhor Presidente proclamou reeleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, inclusive o representante dos acionistas titulares de ações preferenciais, cujas titulares dessas ações participaram nessa eleição com relação ao seu representante. Desta forma, ficou novamente assim constituído o Conselho Fiscal da Sociedade: membros efetivos: José Ivo Loureiro do Amaral e Dr. Eduardo Vila Nova de Bastos, pelas ações ordinárias, e Sr. Rogério Fernandez Filho, pelas ações preferenciais; suplentes: Srs. Francisco Ribeiro França e Emanuel Vila Nova de Bastos, pelas ações ordinárias e Dra. Antônia Maria Ribero, pelas ações preferenciais. Voltando a fazer uso da palavra, solicitou o senhor Presidente que a assembléa fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pedeu a palavra o acionista e Conselheiro José Ivo Loureiro do Amaral que, assim como procedera por ocasião da assembléa de constituição da sociedade e pelos mesmos fundamentos, e após ouvir seus companheiros ora reeleitos, propunha à assembléa que concordasse em que

durante mais este período, não se abonasse nenhuma remuneração aos membros do Conselho Fiscal. Posta em votação essa proposta do Sr. José Ivo Loureiro do Amaral, verificou-se haver ela sido aprovada por todos os presentes. A seguir, o senhor Presidente declarou à assembléa que por motivo de altos interesses da sociedade e premida por grande urgência, a Diretoria outorgou e assinou escritura de hipoteca de bens sociais, a favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., em garantia do aval por aquele Banco concedido nas cambiais sacadas contra a sociedade por JAMES MACKIE & SONS, LTD., fabricante do equipamento industrial encomendado em Belfast, tudo nos termos da escritura pública lavrada a quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, nas notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, livro n. 5, fls. 101 verso. Nestas condições e porque os estatutos sociais não conferem poderes à Diretoria para hipotecar bens da sociedade, solicitava o senhor Presidente que a assembléa, reunida como estava com quorum suficiente, aprovasse esse ato da Diretoria e o ratificasse de modo expresse, para a sua perfeita validade. Pedeu mais o senhor Presidente que a mesma assembléa conferisse plenos e especiais poderes à atual Diretoria para durante o período de implantação industrial da sociedade poder livremente e com validade hipotecar bens sociais, qualquer que seja o seu valor ou a finalidade da garantia. Postas em votação essas propostas do senhor Presidente, verificou-se haverem sido elas aprovadas por unanimidade, pelo que estava ratificado o ato da Diretoria que gravou de hipoteca em favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., bens da sociedade, assim como poderia a mesma Diretoria, durante o período de implantação da indústria, isto é, até a data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, empenhar e hipotecar livremente bens da sociedade, empenhar e hi-

qualquer que seja o valor e finalidade, da garantia. Com este resultado, o senhor Presidente declarou esgotada a ordem do dia, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. E como ninguém manifestasse o desejo de falar, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, quinze de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Pela Mesa :

Valdemiro Martins Gomes
Joaquim Borges Gomes.

Os Acionistas :

Alda Aguiar Gomes
Varlindo Manoel Gonçalves
João da Silva Cunha
Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho
Juvêncio Rodrigues da
Cunha
Nabôr de Castro e Silva
Antônio Bernardo Dias
Maia

Manoel Martins Nogueira
Manoel Fernandes Gomes
Amélia Borges Gomes
Batista

Hortência Pereira Campos
Borges Gomes

Edilson Moura Barroso
Domingos Francisco Bastos
José Domingos Vilá Nova
de Bastos.

Emanuel Vila Nova de
Bastos

Dário Vila Nova de Bastos
Eduardo Vila Nova de
Bastos

José Damazo de Carvalho
Alvaro Domingues Corrêa
Varlindo Manoel Gonçalves

Suprintendente
Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
quatro mil cruzeiros.

Belém, 24 de abril de 1963.
(a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ** — Esta
ata em 5 vias foi apresentada
no dia 24 de abril de 1963,
e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma

data, contendo 4 folhas de
ns. 445/448, que vai por mim,
rubricada com o apelido de
Tenreiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 357/63. E
para constar eu Carmem Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará em Belém, 28
de abril de 1963. — (a) Osear
Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 25/7/63)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordi-
nária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos so-
ciais, convoco os senhores
acionistas de Ferreira D'Oli-
veira, Comércio e Navega-
ção S/A. a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordi-
nária na sede social à Rua
Conselheiro João Alfredo,
47/57 às 16 horas do dia 2 de
agosto do corrente ano para
os seguintes fins :

a) Aprovar o aumento de
capital proposto em Assem-
bléia Geral Extraordinária de
27 de junho de 1963.

b) Deliberar sobre as ações
que não foram subscritas.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1963.
(a) Pedro Lobão de Oliva
— Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Assembléia Geral Extraordi-
nária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionis-
tas a se reunirem em Assem-
bléia Geral Extraordinária,
no dia 4 de agosto vindouro,
às 9 horas, em nossa sede so-
cial à avenida Pedro Miranda,
584, a fim de deliberarem
sobre o seguinte,

a) Aumento do Capital So-
cial

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1963.
A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

MARQUES PINTO, EXPOR- TAÇÃO S/A.

Cópia Autêntica da Ata da
reunião de Assembléia Ge-
ral Extraordinária de Mar-
ques Pinto, Exportação
S/A., realizada em 20 de
março de 1963.

Aos vinte (20) dias do mês
de março do ano de mil no-
vecentos e sessenta e três ..
(1963), na sede social de Mar-
ques Pinto, Exportação S/A.,
à rua João Pessoa, n. 314, na
cidade de Santarém, Estado
do Pará, precisamente às vin-
te horas, reuniram-se em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria, os acionistas desta socie-
dade, de acôrdo com a respec-
tiva convocação.

O Diretor Presidente da
Assembléia Geral, Sr. Samp-
son Wallace, assumindo a
presidência e verificando que
o "Livro de Presença" às suas
páginas número 16, registra-
va número legal de acionistas
presentes, representando qua-
se totalidade do capital social,
convidou os acionistas Osman
Bentes de Sousa e João Viei-
ra Cardoso para secretariar-
em os trabalhos na qualidade
de 1.º e 2.º secretários res-
pectivamente e declarou ini-
ciados os trabalhos, mandan-
do que o 1.º secretário proce-
desse a leitura do Edital de
Convocação que foi publica-
do no DIÁRIO OFICIAL do
Estado n. 20.033 e 20.034, de
7 e 8 de março corrente, cujo
teor é o seguinte :

"Marques Pinto, Exporta-
ção S/A. — Assembléia Geral
Extraordinária — Convocação
— Ficam convidados os senho-
res acionistas de Marques Pin-
to, Exportação S/A., a se reu-
nirem em Assembléia Geral
Extraordinária, no dia 20 de
março de 1963, às 20 horas,
na sede social, à Rua João
Pessoa, n. 314, nesta cidade, a

Fundo de Amortização, no valor de	Cr\$ 1.500.000,00
Fundo de Reserva Especial no valor de	Cr\$ 2.000.000,00
Fundo de Reserva Legal no valor de	Cr\$ 1.900.000,00
Fundo para Depreciações no valor de	Cr\$ 1.000.000,00
Lucros em Suspensos no valor de	Cr\$ 5.800.000,00
Dividendos a Distribuir no valor de	Cr\$ 7.800.000,00
Total	Cr\$ 20.000.000,00

A seguir solicitaram a pa-
lavra os acionistas Sampson
Wallace e Bivar Serrano pa-
ra explicações como seriam
distribuídos os valores acima.
Foi novamente esclarecido

o fim de deliberarem sobre a
ordem do dia :

a) Aumento do Capital so-
cial, de conformidade com a
resolução aprovada na reu-
nião de Assembléia Geral Ex-
traordinária de 17 de dezem-
bro de 1962 ;

b) Discutir e aprovar novo
pró-labore da Diretoria em
consequência do constante au-
mento do custo de vida e de
conformidade com o Decreto
Lei n. 51.613, de 3 de dezem-
bro de 1962, tendo em vista
o que estabelecem os pará-
grafos 3, 4 e 6, do artigo 5,
do Decreto Lei n. 47.373, de 7
de dezembro de 1939 com a
nova redação dada pelo artigo
22 da lei 4.154/62 ;

c) O que ocorrer.

Santarém, 28 de fevereiro
de 1963.

(aa) Sampson Wallace, Di-
retor ; Osman Bentes de Sou-
sa, Vice Diretor".

Terminada a leitura do edi-
tal de convocação, o Sr. Pre-
sidente colocou em discussão
o item "a" da convocação re-
ferente ao aumento do Capital
social já suficientemente dis-
cutido na reunião de Assem-
bléia Geral Extraordinária
realizada em 17 de dezembro
de 1962. Solicitou a palavra o
acionista Osman Bentes de
Sousa, autor da proposição
aprovada na reunião acima
referida, que após vários con-
siderandos e justificativas pro-
pôs que ao invés do capital
social ser aumentado de
Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões
de cruzeiros) para
Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete
milhões de cruzeiros), fosse
aumentado para
Cr\$ 30.000.000,00 (trinta mi-
lhões de cruzeiros) aprovei-
tando-se as seguintes cifras
registradas no Balanço Geral
encerrado em 31 de dezem-
bro de 1962 :

pelo acionista Osman Bentes
de Sousa a maneira, ou me-
lhor, a distribuição a cada
acionista de proporção a ca-
da ação conforme determina
a Lei das Sociedades por

ações, sendo aplaudida essa explicação. Com a palavra ainda o sr. Osman Bentes de Sousa declarou que a sociedade tinha o prazo de duzentos e quarenta (240) dias para depositar na agência do Banco do Brasil S/A. local, 10% sobre Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), ou sejam Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) de conformidade com as exigências do item 3.º do artigo 38, da lei n. 2.627 de 26/9/940 e logo após o cumprimento dessa exigência, seja emitida pela Sociedade as ações nominativas ordinárias no total de .. Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros). Colocado todos estes assuntos em votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade e desta forma o artigo 4.º dos Estatutos passou a ter a seguinte redação:

"O Capital social integralizado, é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em 30.000 ações nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléa Geral".

Ficando a Diretoria autorizada pela Assembléa Geral a tomar as providências necessárias à legalização desse aumento de Capital e bem assim a expedir as novas ações nominativas de número 10.001 a 30.000.

Em prosseguimento dos trabalhos o sr. Presidente anunciou que estava em discussão e votação o item "b" da convocação, com a finalidade de estabelecer novos pró-labores da diretoria, em consequência do recente aumento do custo de vida e de conformidade com o Decreto lei n. 51.613, de 3 de dezembro de 1962. Falaram sobre o assunto os acionistas Bivar Serrano, Milton Wallace e João Vieira Cardoso todos demonstrando que os atuais pró-labores são insuficientes, não correspondendo mais às necessidades atuais, haja visto que em virtude do vertiginoso aumento das utilidades e gêneros de primeira necessidade, o salário mínimo para esta região foi recentemente reajustado e esse mesmo reajuste já está praticamente superado. Com a

palavra o sr. Presidente fez vários comentários sobre o assunto e depois de discutido o limite máximo de retirada permitido em lei segundo o quadro organizado com base no maior salário em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962, conforme o Decreto n.

Diretor Presidente	85.000,00
Vice Diretores	80.000,00

Após várias manifestações dos acionistas presentes foi unanimemente aprovada a tabela acima que passou a vigorar a partir de 1.º de janeiro do ano em curso.

Antes de encerrar os trabalhos, o sr. Presidente comunicou ao plenário ter a sociedade realizado com a Empresa Aquidaban Limitada a venda do rebocador "Arapuans" em observância à autorização recebida na reunião de Assembléa Geral Ordinária de 7 de fevereiro último.

Esgotados os assuntos e como nenhum acionista presente quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos foi lida a presente ata,

**MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL**

**DIVISAO DE INTENDENCIA
Edital de Concorrência Administrativa**

1 — De ordem do Exm.º Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 12 de agosto de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas abertas, axaminadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para ser

51.613, de 3 de dezembro de 1962, com a nova redação dada pelo artigo 22 da Lei 4.154/62 aos parágrafos 3.º, 4.º e 6.º do artigo 5.º do Decreto Lei n. 47.373, de 7 de dezembro de 1939, foi proposta pelo sr. Presidente a seguinte tabela:

colocada em discussão, sendo aprovada por unanimidade e posteriormente assinada pela mesa e pelos senhores acionistas presentes, encerrando-se precisamente às vinte e três (23) horas e trinta (30) minutos.

Santarém, 20 de março de 1963.

(aa) Sampson Wallace, Osman Bentes de Sousa, João Vieira Cardoso, Bivar Serrano, Milton Wallace, Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Joaquina Tavares Rebelo, Pp. Sampson Wallace.

Confere com o original. (a) Filomena das Chagas Branco, Auxiliar de Escritório.

VISTO: — Sampson Wallace, Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 25/7/63).

viços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas — manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos, utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Materi-

al médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ralo-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exm.º Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10 de agosto de 1963, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos a concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo: "Mantimentos" Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauições das firmas vencedoras, de acordo com o edital geral, já citado;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962,

páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comandó, sem os documentos enumerados no título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle edital geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando no edital qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu c a n c e l a m e n t o automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao

presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo a firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará, em 22 de julho de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — 24 e 26/7/63)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- a) Aumento de capital social e
b) Alteração do artigo 7º de nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudio Pereira da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO
São convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1963, às quinze

horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1ª andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 24 de julho de 1963.

Os Diretores:
Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. 24, 25 e 26/7/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elizeu Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 8,00 metros de frente e 45,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos, com a rua do Fio, lado direito, com Santa Eunofre e lado esquerdo com a Avenida Dalva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Feliciano Marques nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 49.º Município de Igarapé-Açu e 130.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente, com o rio Sericauêra, lado direito com terras denominadas "Guarani" lado esquerdo com o Igarapé Santa Barbara e fundos com terras de Edeltrudes Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do

edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Claro dos Santos Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9a. Comarca, 25.º Termo, 25.º Município de Cachoeira do Arari e 6.º Distrito, de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Urubiguara, lado direito com o terreno Santo Antônio, lado esquerdo com o rio Guajaratuea e os fundos para o mesmo Rio. Medindo 2.700 metros de frente, pelo que der de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Cachoeira do Arari.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963;

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Aristides Pereira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10.º Tér-

mo. 10.º Município de Belém e 18.º Distrito. Limitando-se pelo lado esquerdo com Antônio Macambira, pelo lado direito, com Ewten de tal, entre a Passagem Ana Deusa e a Avenida Almirante Barroso, medindo o referido lote 9 mts.80 de frente por 115 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 26/7-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antonio Ferreira Neto, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Salinópolis e 1110. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Marimiteua, limitando-se pela frente, Oeste, com o rio Mirimiteua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Açailal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria, lado de cima com a linha do Telégrafo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lucio da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado. Área é a terça parte de um Pentágono, 25.145.000 metros quadrados. Medindo 6.800 metros de frente pela margem do rio Piria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4359 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Veridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiane e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Gracliana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Helesterio Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Pedro Tupinambá Cardoso, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agri-

cola, na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Arapiranga, lado direito, com herdeiros de Honorato Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honorato Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Elias Amazonas Duarte, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pecuária, sitas na 21a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Santarém e 141o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Rêgo, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Henrique da Costa nos termos do art. 6o.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82a. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um Pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Piria e 6.00 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4360 — 5, 15 e 25-12-62)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo de Instrumento da Capital em que são partes, como agravante, Gumerindo José Fonseca; e, agravada, Rosa Maria Fonseca da Silva, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1963.
Luis Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Agro Industrial do Amapá S/A; e, agravado, Manoel Pinheiro dos Santos, a fim de ser prepara-

do dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1963.
Luis Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Óbidos, em que são partes, como agravante, Dulce Ferreira da Costa; e, agravados, Hermias Cavalcante de Castro e sua mulher a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1963.
Luis Faria — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.012

PROCLAMA

Faço saber, que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Guilherme de Aviz e Raimunda Monteiro dos Santos, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Hermogenes de Aviz e Elisa Guilherme de Aviz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Anunciado Monteiro de Sena e Raimunda Monteiro de Sena, res. n/ cidade; — Severino Carvalho dos Santos e Libia Bonifácio da Conceição, êle solt. nat. do Pará, pintor, filho de Alice Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Bonifácio da Conceição e de Maria Rodrigues da Conceição, res. n/ cidade; — Manoel Rodrigues de Lima e Maria da Conceição Barros, êle solt. nat. do Ceará, carpinteiro, filho de José Rodrigues Sampaio e Alaide Ferreira Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Nogueira Barros e Sebastiana Souza Barros, res. n/ cidade; — Raimundo Inocencio de Matos e Hilda Queiroz Costa, êle solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de João Ricardo de Matos e Maria José Inocencio de Matos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio da Costa e de Judite Queiroz Costa, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de julho de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia (G. — 25-7-63)

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal (Vara Penal)

EDITAL
O dr. Silvio Hall de Moura M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo de Albuquerque Maranhão, então 2º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Antônio da Silva Coutinho, brasileiro, natural deste Estado, solteiro,

EDITAIS JUDICIAIS

com 31 anos de idade, marítimo, exercendo as funções de carvoeiro a bordo do navio "Barão de Cametá", residente no lugar Cará-Açu, Município de Acará, neste Estado, presentemente em lugar incerto, como incurso na infração do artigo 213, combinado com o artigo 224, letras a e c do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia cinco (5) de setembro vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Estupro, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1963. Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: **Silvio Hall de Moura** — Juiz de Direito da 10ª Vara (Criminal).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Mariath Guimarães e Anna Maria Bastos Ramos, êle solt. nat. da Guanabara, tunc. municipal, filho de Waldemar de Oliveira Guimarães e Arlete Mariath Guimarães, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Euriberto Pereira Ramos e Gerlaine Bastos Ramos, res. n/ cidade; — Leôncio Dias e Maria Constância Moraes, êle solt. nat. do Pará, maquinista, filho de Leonor Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Neide Moraes Pinto, res. n/ cidade; Waldemar de Souza Lima e Daisy Lisboa Souto, êle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Raimundo Cardoso de Silva Lima e Raimunda de Sousa Lima, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Duarte Souto e Margarida Lisboa Souto, res. n/ cidade; Irandy José Cordeiro Moreira e Lea do Socorro Norat Rocha, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Ednar Cyríaco Moreira e de Isaura Cordeiro Moreira, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de Osmarino Cardoso Rocha e Gulomar Norat Rocha, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E

eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8049 — 25-7 e 1-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agostinho França de Oliveira e Anisia Martins Miranda, êle solt., nat. do Pará, operário, filho de Alberto Fernandes de Oliveira e Guiomar França de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo de Sousa Miranda e Jovelina Martins Miranda, res. n/ cidade; Raimundo Gomes Rabelo e Maria Francisca de Andrade, êle solt. nat. do Pará, estivador, filho de Raimundo Verissimo Rabelo e Cassiana Gomes Rabelo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Thudercio José de Andrade e Maria Anacleto Andrade, res. n/ cidade; Feliciano Gonçalves Campos e Orlândina Beckman, êle solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Simeão Gonçalves Campos e Avelina Guedes Campos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Gregorio Nascimento Beckman e Antonieta Beckman, res. n/ cidade; João Neves de Freitas e Saleta Paladino Fontes, êle solt., nat. do Pará, estivador, filho de Quintano José de Freitas e Jesuina Neves de Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Molina Paladino Fontes, filho e Greigia Garcia Fontes, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 25-7 e 1-8-63)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
4ª Pretoria

A Dr.ª Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª Pretora da Capital, etc.

A Dr.ª Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª Pretora Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciada Maria dos Anjos da Silva, brasileira, solteira, meretriz, residente à avenida Duque de Caxias, 372, como incurso na

infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesão corporal, recíprocas do qual é acusada.

Belém, 17 de julho de 1963. Eu, Mario Santos, escrivão. **Maria Cecília de Lima Pereira** 4ª Pretora Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Wladimir Costa Rossy; e, agravado, Aluizio da Costa Rossy, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de julho de 1963. **Luiz Faria** — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri em que são partes, como apelantes, José do Carmo Fernandes e João Miranda Pereira; e, apelados, João Lourinho e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Egrégia Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1963.

Luiz Faria — Secretário